

## DECISÃO SOBRE A 4ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP.

Trata-se de **QUARTO** pedido de impugnação ao Edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de outsourcing de impressão, reprografia e digitalização com fornecimento de suprimentos, equipamentos e de sistema de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva, e serviços de operacionalização da solução de impressão, exceto papel, para atender a Empresa Maranhense de Administração Portuária e Receita Federal do Brasil instalada no Porto do Itaqui. Sobre a matéria prestam-se as seguintes informações e decisão:

### I – DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório jaz na Lei Federal nº 13.303/2016, §1, art. 87, conforme o excerto seguinte:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 2º. (grifo nosso)

Em semelhantes termos, consigna o item 2.1 do instrumento convocatório ora impugnado que:

2.1. Qualquer cidadão ou interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a impugnação ser julgada e respondida em até 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMAP. (grifo nosso)

A par dos regramentos de admissibilidade acima explicitados, em sucinto exame preliminar acerca do pedido de impugnação formulado, tem-se que:

1.1 LEGITIMIDADE: Entende-se que a empresa impugnante é parte legítima, por interpretação extensiva do §1º do artigo 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.2 FORMA: o pedido da impugnanante foi formalizado pelo meio previsto no subitem 2.2 do Edital, com identificação da licitante (subscrito por pessoa indicada como representante legal da empresa), em forma de arrazoado com identificação do ponto a ser atacado e com fundamentação para o pedido.

1.3 TEMPESTIVIDADE: A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema compras governamentais do Banco do Brasil (Licitações-e), foi marcada originalmente para ocorrer em **24/05/2023**, conforme extrato publicado no Diário Oficial do Estado.

A impugnante apresentou a sua peça, via e-mail, no dia **16 de maio de 2023**, portanto, dentro do prazo legal estabelecido no edital, ou seja, tempestivamente.

## II – DAS ALEGAÇÕES

Em sua peça impugnatória, a reclamante procede com as seguintes alegações:

A descrições do equipamento referente aos itens 01, 02,03,04,05,06 foram informados que os modelos das Marcas (Kyocera, HP, Ricoh e Lexmark, atenderia as especificações, mais não é isso que está acontecendo ao analisarmos as mesmas. Entendemos que Administração precisa basear-se em algum fabricante para a confecção do Termo de Referência, entretanto fica difícil se as marcas colocadas sempre tem um detalhe que não atende. 1.5 Características Mínimas do Equipamento Tipo 1 TIPO I - Modelos de Referência: HP E50145dn, KYOCERA P3145dn, LEXMARK MS622de e RICOH P 502 ESPECIFICAÇÃO Segue as especificações solicitadas no Edital: • Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 150.000 páginas Equipamento RICOH 502 não atende. 1.6 Características mínimas do equipamento Tipo 2 TIPO II - Modelos de referência: HP E82560z, KYOCERA TaskAlfa 5004i e RICOH MP5055 ESPECIFICAÇÃO: I. Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 200.000 páginas; Equipamento RICOH MP 5055 não atende e fora de linha de fabricação. 1.7 Características mínimas do equipamento Tipo 3 TIPO III – Modelos de Referência: HP E52645c, KYOCERA M3655idn, RICOH IM 550f ESPECIFICAÇÃO: • Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 150.000 páginas Equipamento RICOH IM 550F não atende. 1.8 Características mínimas do equipamento Tipo 4 TIPO IV – Modelos de Referência: HP 87660z, KYOCERA TaskAlfa 2554ci, RICOH IM 6000 ESPECIFICAÇÃO: Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 100.000 páginas; Equipamento RICOH IM 6000 não atende. 1.9 Características mínimas do equipamento Tipo 5 TIPO V – Modelos de Referência: HP 55040dn ; RICOH P C600 ; KYOCERA P 6230cdn; ESPECIFICAÇÃO Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 100.000 páginas Equipamento RICOH P C600 não atende. 1.10 Características Mínimas do Plotter Especificações do Plotter A0 policromático; Largura máxima de impressão de 91cm ou 36 polegadas Impressão colorida com tamanhos de mídia de 36 polegadas de largura (A4 a A0) Resolução mínima de 2400 x 1200dpi Memória mínima de 1GB 5 cores e cartuchos de no mínimo 130ml nas cores (C,M,Y,K,MBK) Velocidade de impressão de no mínimo 1 formato A0 em 48 segundos Sistema de contabilização de consumo que informa a quantidade de tinta consumida a cada trabalho impresso. Possuir alimentação manual 1 folha (topo) e por rolo Possuir 1 cabeça de impressão com tamanho de gota de no máximo 9pl. Possuir interface ethernet 10/100/1000 Base-T/ TX e USB 2.0 Compatibilidade com sistema operacional Windows, Windows 10/8.1 Tipos de mídia: papel comum ou revestido Linguagem de impressão HP-GL2 / HP-RTL Possuir recurso de impressão borda a borda para papeis em rolo Espessura de mídias 0,07 a 0,08 mm Possuir diâmetro máximo do rolo 150mm Consumo de energia máximo de 100W ou menos, Standby 5W ou menos Em relação a memória solicito que seja no mínimo 256MB pois o mesmo não irar alterar na nas impressões A0 cujo o fluxo conforme o edital é de 192 impressões mês. Como podemos observar no catálogo da Marca RICOH em anexo a EMAP não verificou se realmente os modelos informados atenderia as especificações colocada no termo de referência.

No termo de referência – OUTROS REQUISITOS • Declaração do fabricante do equipamento garantindo que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias; • Apresentar comprovação do programa de destinação ambientalmente correta a ser dada a todos os recipientes e resíduos dos suprimentos, em conformidade com a legislação Lei no 12.305/2010 e os preceitos de preservação ambiental; Essa documentação que está sendo exigida no termo de referência gostaria de saber com essa comissão se esses documentos deverão ser inseridos na proposta ou na Habilitação? Outra situação a comprovação do programa de destinação ambiental, o fabricante que fornecera esse documento? Dessa forma entendemos que este documento não deve ser exigido no certame.

Ao final, requer o acolhimento da impugnação sobre o edital, para o fim de retificar o edital

### III - DA ANÁLISE DO MÉRITO

De conhecimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar as alegações da Impugnante:

De início, cumpre esclarecer que a Administração procura sempre atender ao interesse público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, considerando-se, ainda, a finalidade total da aquisição ou serviço que se pretende, para o alcance dos objetivos motivadores da contratação e a produção dos benefícios pretendidos da forma mais eficiente e eficaz.

Em vista o caráter técnico das alegações, o pregoeiro solicitou manifestação de setor técnico da EMAP, a fim de subsidiar a decisão da impugnação ora apresentada, tendo a Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP, área técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência, se manifestado da seguinte forma:

1-) Analisar especificações do termo de Referência dos itens 01,02,03,04.05

Cabe enfatizar que houve um estudo técnico preliminar para que necessidades desta empresa pudessem ser atendidas. Desse modo, objetivando a oferta de equipamentos e visando possíveis respostas a esclarecimentos, esta empresa citou quais modelos atenderiam especificações técnicas do TR apenas como referência. Desse modo, cumprindo critérios de isonomia, legalidade e competitividade entre os concorrentes.

TIPO I - Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 150.000 páginas equipamento RICOH 502 atende.

TIPO II – Considerar modelo de referência para Ricoh IM 5000.

TIPO III – Considerar HP 62655 ao invés da HP E52645c.

TIPO IV – Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 100.000 páginas equipamento RICOH IM6000 atende.

TIPO V – Ciclo de trabalho mensal de no mínimo 100.000 páginas equipamento RICOH P C600 atende.

2-) Diminuir a memória RAM 1GB para 256MB do item 06

O equipamento em específico é uma plotter jato de tinta com leitura, processamento e mídia com características ímpares, sendo assim, diante das atividades a serem realizadas por esta

empresa, diante do vulto de serviços e celeridade na obtenção das impressões é essencial a solicitação de uma memória RAM de 1 GB.

Com memória adequada, é possível armazenar uma quantidade significativa de dados, o que evita a necessidade de transferir repetidamente arquivos grandes para o equipamento plotter. Isso reduz o tempo de espera entre impressões e aumenta a eficiência geral do processo, além do recurso de armazenamento de configurações personalizadas e filas de impressão. Portanto, **MANTEM-SE A NECESSIDADE DE MEMÓRIA DE 1 GB.**

3-) Retirar do Edital – OUTROS REQUISITOS (DECLARACAO DE FABRICANTE E DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DESTINACAO AMBIENTAL) do termo de Referência

A solicitação de declaração de fabricante na licitação é fundamental pela obsolescência constatada nas especificações do objeto licitado, bem como pela natureza volátil das atualizações de mercado. Essa solicitação se baseia no cumprimento dos requisitos técnicos e na garantia da continuidade dos serviços por meio de equipamentos que ainda estarão em produção. Isso evita a necessidade de homologar equipamentos que não atendam integralmente às especificações técnicas e preserva os princípios da isonomia, legalidade e competitividade entre os licitantes.

Ademais, a Declaração do Fabricante constante no Edital, assegura, sobretudo, a economicidade e produtividade da prestação dos serviços públicos. Explica-se: é que uma impressora inoperante sobrecarrega os setores da empresa, de modo que atividades que seriam desempenhadas de forma célere, ocorram de modo extemporâneo, tendo em vista que cada equipamento locado atende a número específico de setores. Além disso, evita-se que a administração pública seja onerada com custos contratuais de uma máquina que não está sendo utilizada, mas que compõe o escopo financeiro do contrato.

Por fim, destaca-se que a Declaração do Fabricante **NÃO SERÁ EXIGIDA NA FASE DE HABILITAÇÃO (APENAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO), DE SORTE QUE NENHUMA EMPRESA IDÔNEA SERÁ IMPOSSIBILITADA DE PARTICIPAR DO CERTAME**, conforme consta no edital, visto que não está entre as exigências para habilitação.

É comum que os serviços realizados dentro desta empresa resultem em toners, peças e outros suprimentos que acumularão por troca e reposição. Desse modo, cabe enfatizar que existe uma obrigatoriedade em relação à contratada, para a destinação final dos resíduos conforme legislação específica. Visando sobretudo os critérios de sustentabilidade, **MANTEM-SE A NECESSIDADE DO PROGRAMA DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.**

Desse modo, e considerando a manifestação da área técnica da EMAP, julga-se improcedente a impugnação apresentada, por entendermos diante das alegações apresentadas, não haver motivo para alteração dos termos do edital.

#### IV – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, em especial a manifestação da área técnica da EMAP, julgo **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pelo Impugnante 2.

São Luís-MA, 19 de julho de 2023.

**Vinicius Leitão Machado Filhp**  
Pregoeiro da EMAP